



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ATA N. 1067058

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AUDITORIA

Aos sete (7) dias do mês de abril de 2021, às 14 horas, por sistema de videoconferência através da plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se o Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Presidente, o Conselheiro Rubens Canuto e o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues para realização de reunião da Comissão Permanente de Auditoria. Presentes os servidores Luciane Gomes, Jordana Maria Ferreira Lima, Renata Licia Gonçalves de Santana Alves, Leonardo Câmara Pereira Ribeiro e Janaína Ungaretti da Silveira Lamera, secretária designada para o ato. Aberta a reunião, pelo Conselheiro Mário Guerreiro foram cumprimentados os participantes. Ato contínuo, foram postas em análise e discussão as alterações propostas pelo Conselheiro Rubens Canuto às Resoluções 308/2020 e 309/2020, **deliberando a comissão** sobre os seguintes artigos: **1) art. 6º, caput, da Resolução CNJ 308/2020 – alteração** da redação de “O cargo ou função comissionada de dirigente da unidade de auditoria interna deverá ser, no mínimo, correspondente ao de nível CJ-3, ou equivalente, visando à simetria entre unidades de auditoria interna, no âmbito do Poder Judiciário” **para “O cargo ou função comissionada de dirigente de auditoria interna deverá ser correspondente à CJ ou equivalente à tabela de cargos do Poder Judiciário Federal, visando aproximada simetria entre as unidades de auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário, respeitadas suas peculiaridades, notadamente estruturais”;** **2) art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, da Resolução CNJ 308/2020 – exclusão do §1º** (“O dirigente da unidade de auditoria interna será nomeado para mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada presidente de tribunal ou conselho, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário na legislação”), haja vista tratar-se de cargo demissível *ad nutum* (art. 37, II, da CF), e, por consequência, **exclusão dos §§3º e 4º** (§ 3º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da unidade de auditoria interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos. § 4º O exercício do cargo ou função comissionada em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no § 1º); **3) art. 6º, § 2º, da Resolução CNJ 308/2020 – alteração** do § 2º de “A destituição de dirigente da unidade de auditoria interna, antes do prazo previsto no § 1º do art. 6º, somente se dará após aprovação pelo órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, facultada a oitiva prévia do dirigente”, para parágrafo único, com redação que estabeleça a **exigência de decisão colegiada do pleno ou órgão especial para a exoneração do secretário de auditoria, sem referência a prazo de mandato;** **4) art. 8º da Resolução CNJ 308/2020** (Para o exercício das atribuições da auditoria interna, os servidores designados como auditores podem requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização do trabalho, inclusive acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados, sendo-lhes assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do respectivo tribunal ou conselho) – deliberou a comissão pelo **adiamento da análise** de eventual alteração para momento posterior à publicação pelo CNJ da Resolução que disciplinará o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito interno do CNJ; **5) art. 13 da Resolução CNJ 308/2020 – Manutenção da redação** (Fica instituída a Comissão Permanente de Auditoria, composta por, no mínimo, três Conselheiros eleitos pelo Plenário do CNJ); **6)**

art. 14, III, da Resolução CNJ 308/2020 - alteração da redação do inciso III “aprovar e dar conhecimento aos tribunais e conselhos do Plano Anual de Ações Coordenadas de Auditoria; e” para “aprovar o Plano Anual de Ações Coordenadas de Auditoria; e”. **7) art. 19 da Resolução CNJ 308/2020 – Manutenção da redação** (A implantação das diretrizes previstas nos artigos 3º ao 7º deverão ocorrer de forma gradativa no prazo máximo de um ano, a contar da data da publicação desta Resolução). **8) art. 13 da Resolução CNJ 309/2020 – alteração** da redação original (O titular da unidade de auditoria interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar os tribunais de contas respectivos, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades) para inclusão da exigência de primeiramente se comunicar ao superior hierárquico que, se não der resposta no prazo de 30 dias, ficará então o titular da unidade de auditoria autorizado a encaminhar a comunicação para o Tribunal de Contas. **9) art. 18, § 1º, da Resolução CNJ 309/2020 – alteração** da redação original (§ 1º Os servidores de outras unidades orgânicas do tribunal ou conselho devem auxiliar a unidade de auditoria interna, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas) para deixar clara a ausência de poder de requisição da unidade de auditoria, explicitando-se a possibilidade da unidade de auditoria solicitar a designação de servidores técnicos para auxiliar no trabalho à administração central do órgão, na medida da disponibilidade, e a administração decidir, podendo disponibilizar servidores, indicando quais e quantos, sem prejuízo das funções dos servidores designados. **9) art. 19, parágrafo único, da Resolução CNJ 309/2020 – alteração** do parágrafo único (A unidade de auditoria interna deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades), para atenuar a redação, retirando-se o caráter de obrigatoriedade, tal como “A unidade de auditoria interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades”. **10) art. 26, IV, da Resolução CNJ 309/2020 – manutenção da redação vigente** (terceirizada – realizada por instituições privadas, contratadas para fim específico, na forma da lei.). **11) art. 70, §2º, da Resolução CNJ 309/2020 – alteração do §2º** (A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar cancelamento de auditorias ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria), para afastar a possibilidade de cancelamento de auditorias ou consultorias pela mera não realização de curso e ressaltar que o auditor que não tiver capacidade técnica para o trabalho específico a ser desempenhado não participará da auditoria. **12) art. 72, caput, da Resolução CNJ 309/2020** (O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna) – alteração do caput, para retirar o caráter cogente e atribuir-se a natureza de recomendação, como diretriz, observada a disponibilidade orçamentária, de se prever até 40 horas de capacitação para cada auditor e dos servidores lotados na unidade de auditoria se submeterem à capacitação anual. **13) art. 77 da Resolução CNJ 309/2020 – manutenção** da redação vigente. O Conselheiro Mário Guerreiro assumiu o encargo de elaborar texto base para a proposta de alteração das Resoluções CNJ 308/2020 e 309/2020, nos termos em que deliberado. Uma vez aprovada a proposta de resolução pelos demais membros da comissão, será ela então apresentada ao plenário. Considerada a extensão da reunião, entenderam os Conselheiros por adiarem a análise e discussão dos demais pontos da pauta para a próxima reunião da comissão. A reunião foi encerrada às 16 horas, sendo lavrada a presente ata, que será submetida à apreciação dos presentes e assinada pelo Conselheiro Presidente Mário Guerreiro. Nada mais.

Conselheiro **MÁRIO GUERREIRO**
Presidente da Comissão Permanente de Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO AUGUSTO FIGUEIREDO DE LACERDA GUERREIRO, CONSELHEIRO**, em 14/04/2021, às 19:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1067058** e o código CRC **27EF6974**.

